



Estado de São Paulo

Projeto de Resolução Nº 4/2021

"Estabelece banco de horas dos servidores de provimento Efetivo da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, e dá outras providências"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso X, do Regimento Interno,

Considerando que o horário de funcionamento da Câmara Municipal pode sofrer alterações devido sessões ordinárias, extraordinárias, reuniões de comissões, entre outros eventos, bem como, diante da necessidade de determinados servidores serem destacados para o desenvolvimento dos trabalhos.

Considerando os princípios da economicidade e eficiência, que por meio deste ato, vem regulamentar a compensação das horas excedentes que se fazem necessárias para o pleno funcionamento desta entidade, sendo necessária a compensação de horas extraordinárias para que não seja necessária onerar o Poder Legislativo com despesas de pessoal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado por esta Resolução o Banco de Horas dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

<u>Parágrafo Único</u> - As horas excedentes ao horário normal, serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas nas seguintes proporções:



Estado de São Paulo

- I As horas executadas além do horário normal de expediente, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal do cargo do concurso.
- II As horas trabalhadas nos finais de semana e feriados serão compensadas em dobro.
- III A compensação do banco de horas, prevista neste regulamento, deverá obrigatoriamente ocorrer até o último dia do mês subsequente, salvo justificativa autorizada pelo superior hierárquico do servidor, com deferimento passado pelo Presidente do Poder Legislativo, sob pena de responsabilização do servidor, o qual deverá controlar seu banco de horas junto à Seção de Recursos Humanos, para ficar zerado no final de cada período, uma vez que os créditos do Banco de Horas não serão cumulativos após o término do referido período.
- IV Apenas em casos de afastamentos legais, como a título de exemplo férias e licenças, o servidor poderá usufruir os créditos até o mês subsequente ao do retorno.
- V É vedado faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas do banco de horas.
- VI Para instrumentalização do banco de horas deverá sempre ser utilizado o denominado "Formulário Para Solicitação de Servidores Para Utilização de Banco de Horas"
  (Anexo I).
- <u>Art. 2º</u> Somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação, aquelas autorizadas e registradas no ponto eletrônico de frequência dos servidores, observada a jornada semanal de trabalho.
- I As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, e após autorização expressa do Presidente, com a devida comunicação e protocolo junto ao Departamento de Recursos Humanos, para registros e controle, a fim de evitar prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos do Órgão.
- Art. 3º As despesas para execução da presente Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



Estado de São Paulo

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Ver. Maurício Alves Braz, em 26 de agosto de 2021.

#### VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA Presidente

VER. LUIZ CARLOS DE PAULA COUTINHO 1º Secretário VER. CESAR DINIZ DE SOUZA 2º Secretário



Estado de São Paulo

# FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIDORES PARA REALIZAÇÃO DE BANCO DE HORAS

SOLICITANTE:
CARGO:
JUSTIFICATIVA:
SERVIDORES:
DATA DA REALIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS:
HORÁRIO:
ASSINATURA DO SOLICITANTE:
ASSINATURA DOS SERVIDORES:
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EM:
RECEBIDO POR: